

Lei nº 494/ 2009

Dispõe sobre concessão de subvenção social às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goianá aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2010, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	União Musical Gustavo Ribeiro	R\$	5.000,00
II	Grupo Artes e Delícias de Goianá	R\$	5.000,00
III	Subvenção ao Minas Futebol Clube	R\$	2.000,00
IV	Subvenção ao Flamengo Futebol Clube	R\$	2.000,00
V	Subvenção ao Grêmio Recreativo Unidos de Goianá	R\$	2.000,00
VI	Santa Casa de Rio Novo	R\$	30.000,00

Art. 2º As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Goianá, 16 de dezembro de 2009.

Geraldo Coutinho de Oliveira.
Prefeito Municipal de Goianá